



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2024.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Osório com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS até o seu vencimento, das competências de setembro a novembro de 2024, depois de apuradas e confessadas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o *caput* ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo, com dispensa de multa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previsto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2024.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Infelizmente, o Município passa por dificuldades financeiras devido a não retomada de arrecadação dos *royalties*, com redução de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) dentro do exercício de 2024. Desta forma, em que pese as providências adotadas para a redução de serviços e despesas como Folha de Pagamento, frente as dificuldades de adequação pelas necessidades de uma população crescente em aproximadamente 20% (vinte por cento) no Litoral Norte, conforme o último levantamento do IBGE (período pós-pandemia), acarretando dificuldades no regular andamento do fluxo de pagamentos, não havendo a concretização de receitas suficientes para cobrir as despesas, restando descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao RPPS, parcela que já supera os R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) mensais.

Priorizando o cumprimento das obrigações e o bom andamento do caixa, com o compromisso de não gerar dificuldades orçamentárias para o próximo exercício e Gestão, evitando bloqueio dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – recurso em garantia do pagamento pontual do RPPS, conforme acordos celebrados na Gestão anterior (2017-2020).

Além disso, a preocupação do atual Governo em regularizar a situação de pendência também visa a permanência da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP), que deverá ser renovada em janeiro de 2025, e, da mesma forma que os listados acima, não inviabilizará os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Sendo assim, submetemos o presente projeto de lei solicitando o parcelamento do pagamento do RPPS pelas devidas justificativas acima expostas, destacando que o referido parcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social, denominado CADPREV, ferramenta esta responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de novembro de 2024.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.